

LEI MUNICIPAL Nº 201 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.978.

Dispõe sobre criação de cargos e funções e dá outras providências,

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Chefe da Seção de Cadastro Técnico Municipal, no plano de Cargos e Salários desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O citado cargo será de provimento em Comissão com vencimentos mensal com base no padrão E-2.

Artigo 2º - Ficam criadas as seguintes funções no quadro de pessoal desta Prefeitura:

I – 2 (dois) Cadastradores para a Seção de Cadastro Técnico Municipal com vencimento mensal com base no padrão B-3,

II – 2 (dois) Escriturários para a Seção de Cadastro Técnico Municipal com vencimento mensal com base no padrão B-3,

III - 2 (dois) Escriturários para o setor Saúde com vencimento mensal com base no padrão B-3,

Parágrafo Único – As funções discriminadas neste artigo serão preenchidas mediante seleção e regidas pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - Os requisitos essenciais para o provimento do cargo e funções citados nos artigos 1º e 2º desta Lei, assim como as respectivas súmulas de atribuições serão estabelecidas por Decreto do Executivo, dentro de 90 (noventa), a partir da data de promulgação desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 outubro de 1.978 – 14º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

NEIVA MARIA FIGUEIREDO
Enc. Setor Pessoal